



# Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

## FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

### PROCESSO INTERNO

### 1-12278/2021

Abertura: **21 de outubro de 2021 (quinta-feira) às 09:04:04 hs**  
Interessado: **SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**  
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**  
Unidade: **DEPT. DE PLANEJAMENTO**

#### Súmula/Objeto:

**Abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do exercício corrente.**

#### TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	21/10/2021 14:34:03	21/10/2021 16:14:00
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	22/10/2021 16:12:48	25/10/2021 07:35:09

#### DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 361	21/10/2021	1	2	750159
2	Despacho 527	21/10/2021	2	3	750161
3	Memória de Cálculo 001	24/09/2021	2	5	714403
4	Comunicação Interna 855	21/10/2021	5	7	750439
5	Autorização 3392	21/10/2021	1	12	751381
6	Projeto de Lei 3255	22/10/2021	4	13	752402
7	Memória de Cálculo 3255	22/10/2021	1	17	752406
8	Mensagem 1031	22/10/2021	2	18	752409



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 12278/2021 do DEPT. DE PLANEJAMENTO, com vista à abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do exercício corrente.

Jaru/RO, 21 de outubro de 2021.

**Jackson Oliveira dos Reis**  
Diretor do Departamento de Planejamento

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 14:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **750159** e o código verificador **F90BD87C**.

---

**Referência:** [Processo nº 1-12278/2021](#).

Docto ID: 750159 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO**

Prezados,

Considerando a Comunicação [Comunicação Interna 855 de 21/10/2021 \(ID 750439\)](#), encaminhada ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 164.430,06 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e seis centavos).

Considerando a receita arrecadada, fonte - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, no período de janeiro a agosto do corrente exercício;

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando o artigo 43, § 3º da Lei Complementar nº 4.320/64, que dispõe: Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o exposto, propõe abertura de crédito especial em favor do Fundo Municipal de Saúde, a fim de reforçar as dotações para aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, viabilizar aquisições de equipamentos (arquivos deslizantes), e contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, localizada na Rua Francisco Sá Oliveira, Lote 01 A, quadra 23, Savana Park, na cidade de Jaru/RO.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Sem mais,

Jaru/RO, 21 de outubro de 2021

**Eliane Aparecida Casato**  
Secretária Executiva de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Elaborado por: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 14:13, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 14:31, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **750161** e o código verificador **B934C975**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	21/10/2021 14:28
2	AGNER DA SILVA COSTA		***.107.122-**	21/10/2021 16:14

Referência: [Processo nº 1-12278/2021](#).

Docto ID: 750161 v1

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA ARRECADAÇÃO	EXCESSO ARRECADAÇÃO
IRRF	3.139.238,28	2.615.350,31	4.323.025,47	1.183.787,19
IPTU	5.405.266,59	5.155.517,08	5.405.266,59	0,00
MULTAS E JUROS DO IPTU	129.619,64	54.640,15	81.960,23	-47.659,42
DIVIDA ATIVA DO IPTU	1.346.027,07	1.150.059,71	1.725.089,57	379.062,50
MULTAS E JUROS DVA DO IPTU	560.340,08	565.516,47	848.274,71	287.934,63
ITBI	1.681.122,88	1.705.272,03	2.557.908,05	876.785,17
MULTAS E JUROS DO ITBI	4.003,27	5.678,68	8.518,02	4.514,75
DIVIDA ATIVA DO ITBI	61.705,60	19.716,94	29.575,41	-32.130,19
MULTAS E JUROS DVA DO ITBI	26.944,97	13.001,14	19.501,71	-7.443,26
ISS PRÓPRIO	5.496.380,04	3.706.269,75	5.559.404,63	63.024,58
MULTAS E JUROS DO ISS	47.836,15	155.110,87	232.666,31	184.830,16
DIVIDA ATIVA DO ISS	334.663,86	210.250,80	315.376,20	-19.287,66
MULTAS E JUROS DVA DO ISS	160.593,84	132.660,35	198.990,53	38.396,69
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO	787.951,85	685.463,18	1.028.194,77	240.242,92
TAXAS DE SERVIÇOS	3.196.788,43	2.781.026,85	4.171.540,28	974.751,85
RECEITA PATRIMONIAL	262.685,57	155.515,09	233.272,64	-29.412,94
RENDIMENTO LIVRE	315.246,73	190.160,58	285.240,87	-30.005,86
FPM	26.463.775,01	19.517.894,17	29.276.841,26	2.813.066,25
FPM 1%	1.890.250,10	1.145.448,63	2.290.897,26	400.647,16
APOIO FINANCEIRO - AFM	586.043,02	0,00	0,00	-586.043,02
ADO – PLP 133/2020	0,00	358.475,93	537.713,90	537.713,90
ITR	26.287,34	5.332,47	7.998,71	-18.288,64
COTA OURO	0,00	248.718,97	373.078,46	373.078,46
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	87.498,70	147.144,88	220.717,32	133.218,62
FEP	335.092,33	343.259,19	514.888,79	179.796,46
ICMS	25.252.899,78	21.224.820,88	31.837.231,32	6.584.331,54
IPVA	5.795.149,13	4.248.570,53	6.372.855,80	577.706,67
IPI EXPORTAÇÃO	109.303,64	143.100,09	214.650,14	105.346,50
CIDE	100.055,11	29.793,94	29.793,94	-70.261,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.830,18	496.788,81	745.183,22	210.353,04
<b>TOTAL</b>	<b>84.137.599,19</b>	<b>67.210.558,47</b>	<b>99.445.656,02</b>	<b>15.308.056,83</b>





# Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59  
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02  
www.jaru.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Memória de Cálculo</b>	<b>001</b>	<b>24/09/2021</b>

ID: **714403**

CRC: **3FC1F557**

Processo: **1-11411/2021**

Usuário: **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**

Criação: **24/09/2021 14:13:08** Finalização: **24/09/2021 14:13:31**

Processo



Documento



MD5: **963D9AC184F075C0B5ADE46AC910E6D8**

SHA256: **94EEF598A97CB09930EF2B9FBB2090BA6020F37E20C865353BB127E29A8B570F**

Súmula/Objeto:

**Cálculo para Apuração de Tendência de Excesso de Arrecadação**

### INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

24/09/2021 14:13:08

24/09/2021 14:13:08

### ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

24/09/2021 14:13:08

Resposta a Comunicação Interna

24/09/2021 14:13:08

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 30

24/09/2021

713471

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA

Diretor (a) do Departamento de Contabilidade

24/09/2021 14:13:43

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br) informando o ID 714403 e o CRC 3FC1F557.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**SEMAPLANF**

**Comunicação Interna nº 855/2021**

Jaru/RO, 21 de outubro de 2021.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**

Para: **DEPLAN**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 164.430,06 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e seis centavos), sendo o montante de R\$ 149.266,06 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e seis centavos), destinado ao Fundo Municipal de Educação e o valor de R\$ 15.164,00 (quinze mil e cento e sessenta e quatro reais) visa atender ao Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que o recurso destinado ao Fundo Municipal de Educação será para acobertar despesas com o novo certame licitatório com vistas a contratação de empresa especializada em construção civil, tendo como objeto a construção da praça pública, localizado na Rua Francisco Sá Oliveira, Lote 01 A, quadra 23, Savana Park, na cidade de Jaru/RO.

Considerando que a obra encontrava-se executada 40% (quarenta por cento), conforme [Decisão 129 de 24/03/2021 \(ID 464646\)](#), e desde então, a obra permanece com o mesmo percentual de execução, conforme parecer Técnico do Departamento de Engenharia ([ID 539388](#)). E em virtude do descumprimento contratual conforme art. 77 da Lei de licitações, apurou-se a infração contratual dada a decisão final da RESCISÃO do contrato.

Considerando que o Ministério, após analisar as situações decorrente da contratação e rescisão de contrato, com episódios frequentes de problemas na execução, de interrupções nas prestações de serviços, acatou as recentes orientações dos órgãos de controle, a qual orienta um novo certame, conforme [Anexo Parecer de solicitação nova licitação de 14/09/2021 \(ID 699462\)](#), abarcando, inclusive, a qualidade, a hombridade e a adequada continuidade da prestação dos serviços contratados.

Considerando que a obra em questão, tem como objetivo propiciar aos munícipes não apenas um local para o lazer, mas para qualidade de vida e também como uma forma de sociabilização. As praças como espaço público, desempenham importantes funções no ambiente urbano, entre elas a integração da comunidade e a melhoria da qualidade ambiental. As praças têm contribuído para o respeito ao meio ambiente e patrimônio histórico, além de auxiliar no controle da radiação solar, umidade do ar e ação dos ventos.

Considerando que o recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde visa acobertar despesas com aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico, os quais irão atender as unidades: Centro De Saúde Marcelina Tereza De Carvalho, Unidade de Saúde da Família Carlos Chagas, Unidade de Saúde da Família Diferenciado Izaltino Lopes de Andrade, Centro de Saúde Osvaldo Cruz, Centro de Saúde João de Castro Lacerda, Posto de Saúde Professora Júlia Rafael do Nascimento e o Setor de Epidemiologia.

Considerando a previsão da receita no montante de R\$ 84.137.599,19 (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), conforme planilha em anexo verifica-se que a receita arrecadada até o mês de agosto de 2021 perfaz a importância de R\$ 67.210.558,47 (sessenta e sete milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), desta forma tem-se a tendência na arrecadação de R\$ 99.445.656,02 (noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), resultando na tendência de excesso de R\$ 15.308.056,83 (quinze milhões, trezentos e oito mil, cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos), no entanto a presente solicitação dá-se no montante de R\$ 164.430,06 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e seis centavos), com vistas a suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

**Art. 40** - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**§ 2º** Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

**§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, conforme abaixo descrito:

#### **Suplementação:**

**02 - Poder Executivo**

**02.10 -**

Fundo Municipal de Educação

**02.10.01 -** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL

**27.812.0005 -** Valorização a Cultura, Esporte e Lazer

**27.812.0005.1068.0000 -** Construção de praça pública

**4.4.90.51 -** Obras

e Instalações

**Valor: R\$ 149.266,06**

**(cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e seis centavos)**

**02 - Poder Executivo**

**02.11 -** Fundo Municipal de Saúde

**10.301.0001.1000.0000 -** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

**4.4.90.52 -** Equipamentos e Material Permanente

**Valor: R\$ 12.999,00 (doze mil e novecentos e noventa e nove reais)**

02 - Poder Executivo

02.11 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 2.165,00 (dois mil e cento e sessenta e cinco reais)

## ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.00	R\$ 84.137.599,19	R\$ 67.210.558,47	R\$ 99.445.656,02	R\$15.308.056,83

Atenciosamente,

**Igor Baptista Zanol**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Decreto de Nomeação N° 1.178/2021

Elaborado por:

**Juliana Estéfane de Jesus Mota**

Coordenador (a) da Execução Orçamentária - SEMAPLANF

Decreto de Nomeação N° 1.211/2021

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, COORDENADOR (A) DA EXECUÇÃO ORÇAMENT. - SEMAPLANF**, em 21/10/2021 às 12:52, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (CD) por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário Municipal de Administração, Planejamento**, em 21/10/2021 às 13:31, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

## Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo quantitativo relógio de ponto	20/10/2021	<a href="#">749624</a>
2	Anexo Memória de Cálculo	24/09/2021	<a href="#">714504</a>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **750439** e o código verificador **DDB0CDF3**.

## Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	21/10/2021 13:37

## Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
2	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	21/10/2021 13:40
3	MARIA EMILIA DO ROSARIO	***.431.829-**	21/10/2021 14:58
4	TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES	***.585.582-**	22/10/2021 10:35

---

**Referência:** [Processo nº 1-12278/2021](#). Docto ID: 750439 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**AUTORIZAÇÃO N. 3392**

**CONSIDERANDO** a [Despacho 527 de 21/10/2021 \(ID 750161\)](#) e [Comunicação Interna 855 de 21/10/2021 \(ID 750439\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 21 de outubro de 2021.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: AGNER DA SILVA COSTA  
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA, COORDENADOR DE IMPL. E ACOMP. DE NOR. E PROC. CONT.**, em 21/10/2021 às 16:24, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 08:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **751381** e o código verificador **28F515A8**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	22/10/2021 08:07

Referência: [Processo nº 1-12278/2021](#).

Docto ID: 751381 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.255, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 164.430,06 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e seis centavos) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+):	R\$ 164.430,06
--------------------	----------------

02 - Poder Executivo

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação

27.812.0005.1058.0000 - Construção de Praça Pública

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 149.266,06

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.1000.0000 -Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 12.999,00

F.R.: 01 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.0001.1000.0000 -Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 2.165,00

F.R.: 01 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000 e fonte de recursos 01.02 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 1.211.0000.

Excesso de arrecadação:

R\$ 164.430,06

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, Fonte de Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.

Considerando a receita arrecadada, Fonte de Recursos do Tesouro Exercício Corrente Recursos Ordinários, no período de janeiro a agosto do corrente exercício;

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando ainda o fechamento do mês de setembro, verificando - se que a média de arrecadação vem se mantendo com expectativa de excesso de arrecadação.

Considerando o artigo 43, § 3º da Lei Complementar nº 4.320/64, que dispõe: Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o exposto, propõe abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, a fim de viabilizar aquisição de materiais permanentes (relógio de ponto eletrônico), necessário para o registro dos horários da jornada de trabalho dos colaboradores e forma prática, e na Secretaria Municipal de Educação, viabilizar a contratação de Empresa para construção de uma praça pública, no bairro Savana Park, do município.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, considerando - se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial, para os fins que especifica.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 15:00, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **752402** e o código verificador **75F40AC4**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	22/10/2021 11:28
2	AGNER DA SILVA COSTA	***.107.122-**	22/10/2021 13:35
3	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	22/10/2021 15:58

Referência: [Processo nº 1-12278/2021](#).

Docto ID: 752402 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Excesso de Arrecadação**

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadadação	Excesso de Arrecadação
01.00	1.001.0000	R\$ 84.137.599,19	R\$ 67.210.558,47	R\$ 99.445.656,02	R\$ 15.308.056,83

Jarú/RO, 22 de outubro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 15:00, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **752406** e o código verificador **AD4CDD1D**.

**Cientes**

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	22/10/2021 11:28
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	22/10/2021 15:58

**Referência:** [Processo nº 1-12278/2021](#).

Docto ID: 752406 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**MENSAGEM Nº 1031/GP/2021**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador Luis Eduardo Schincaglia  
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.255, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 164.430,06 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e seis centavos), nas Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 22 de outubro de 2021

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/10/2021 às 15:00, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **752409** e o código verificador **A328087C**.

---

Cientes

25/10/2021

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	22/10/2021 11:28
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	22/10/2021 15:58

Referência: [Processo nº 1-12278/2021](#).

Docto ID: 752409 v1